CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00740 / 2000

ABERTURA: 03/08/2000 HORA: 13:15

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 43/2000

HISTORICO:

Institui o Programa de Recuperaco Fiscal do Municiio - "Refis Municipal" e da outras providencias.

AUTORES: LUIZ GONZAGA P.MATHIAS

REJEITADO
09 votos favoráveis 09
favoráveis nº 01 abstenção
Sala das Sessões 05/12/2000.
Presidente da Câmara

CONCLUÍDO EM:_____/_____/_____

ENCAMINHADO AO DDAP:_____/_____/_____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 740,00
Fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43 /2000

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município – " Refis Municipal " - e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º É instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município – Refis Municipal -, destinado a promover a regularização de créditos da Municipalidade, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos e contribuições de competência municipal, com vencimento até 31 de dezembro de 1999, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único. O Refis Municipal poderá, a critério do Poder Executivo, ser administrado por um Comitê Gestor, com competência para implementar os procedimentos necessários à execução do Programa, observado o disposto em regulamento próprio.

Art. 2º O Refis Municipal não alcança débitos de órgãos da administração pública direta, das fundações instituídas e mantidas pelo poder público e das autarquias.

Art. 3º O ingresso no Refis Municipal, que induz a confissão irrevogável e irretratável dos débitos existentes, dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica e mediante contrato, desde que formalizado até o último dia útil do mês de dezembro de 2001.

§ 1º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no Refis Municipal;

§ 2º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, inclusive os acréscimos decorrentes de correção monetária, multa de mora, juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 4º O débito consolidado na forma do artigo anterior :

I - sujeitar-se-á, a partir da data da consolidação, a juros de 12% (doze) porcento ao ano, vedada a imposição de qualquer outro acréscimo;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 740 / 00
Fls. 03

II - será pago em parcelas mensais e sucessivas, em número mínimo de 12 (doze) e máximo de 60 (sessenta) meses, com prazos de vencimento estipulados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Art. 5° Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por impugnação, reclamação ou recurso apresentado em processo administrativo ou judicial, a inclusão no Refis Municipal, dos respectivos débitos, implicará dispensa dos juros e multa de mora incidentes até a data de opção, condicionada ao encerramento do feito administrativo ou judicial por desistência expressa e irrevogável, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

Art. 6° Na hipótese de crédito com ação executiva ajuizada, a inclusão no Refis Municipal, dos respectivos débitos, estará sujeita à possibilidade da suspensão do processo até a total satisfação da obrigação tributária.

Art. 7° A pessoa física ou jurídica optante pelo Refis Municipal será dele excluída nas seguintes hipóteses :

I - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis Municipal;

II - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo ou contribuição abrangidos pelo Refis Municipal e não incluídos na confissão a que se refere o artigo 3°, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

III - compensação ou utilização indevida de créditos ou prejuízo fiscal;

IV - decretação de insolvência civil, falência e extinção da pessoa jurídica;

V - declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos da lei;

§ 1° - A exclusão da pessoa física ou jurídica do Refis Municipal implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução do contrato firmado, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2° - A exclusão produzirá efeitos a partir do mês subseqüente àquele em que for cientificado o contribuinte.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 740 / 00
Fls. 04

Art. 8º O valor mínimo dos débitos para com a Municipalidade, para que possam ser incluídos no Programa de Recuperação Fiscal do Município, é de 30.000 (trinta mil) Unidades Fiscais de Referência – Ufir's.

Art. 9º É vedada a repactuação de débitos incluídos no Refis Municipal, das pessoas que tenham sido dele excluídas, na forma do artigo 7º .

Art. 10 Os prazos mencionados no ***caput*** dos artigos 1º e 3º poderão ser prorrogados por Decreto do Poder Executivo por, no máximo, mais dois períodos de 12 (doze) meses cada.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
31 de julho de 2000 – *238º da Fundação*

a) **LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS**
Vereador - PSDB

REF. .....

PROCESSO FORMALMENTE EM ORDEM NO QUE SE REFERE AOS ASPECTOS DA LEGALIDADE.

31 JUL 2000

ROMEU PINORI T. JÚNIOR
OAB/SP Nº 170497

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 740 / 00
Fls. 05
a) mr

JUSTIFICATIVA

Ao projeto que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município – " Refis Municipal " - e dá outras providências.

SENHORES VEREADORES,

1. Com o presente projeto pretendemos dispor sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal do Município – Refis Municipal -, que deverá ser destinado a promover a regularização de créditos da Municipalidade, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos e contribuições de competência municipal, com vencimento até 31 de dezembro de 1999, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

2. Pelo projeto, o Refis Municipal poderá, a critério do Poder Executivo, ser administrado por um Comitê Gestor, com competência para implementar os procedimentos necessários à execução do Programa, observado o disposto em regulamento próprio.

3. O ingresso no Refis Municipal, que implicará na confissão irrevogável e irretratável dos débitos existentes, dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica e mediante contrato, desde que formalizado até o último dia útil do mês de dezembro de 2001.

4. Assim, até o dia 31 de dezembro de 2001, ou seja, o primeiro ano do mandato do próximo Prefeito Municipal, todas as pessoas físicas ou jurídicas que possuam débitos para com a Municipalidade, poderão solicitar a sua participação no programa.

5. Por Ato do Prefeito Municipal, os prazos de vencimento dos débitos (31.12.99) e de opção pelo Programa de Recuperação Fiscal poderão ser prorrogados por, no máximo, mais duas vezes, de doze meses cada, a fim de dar maiores condições para que o Chefe do Executivo possa melhor verificar a contabilidade do Município.

6. Como os débitos para com a Municipalidade podem ser parcelados em até vinte e quatro meses, conforme disposição no Código Tributário Municipal, entendemos necessário determinar um valor mínimo para que o devedor possa ingressar no futuro programa.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 740 / 00
Fls. 06

7. Os Governos Federal e Estadual já editaram suas leis objetivando a recuperação fiscal dos respectivos entes, restando ao Município também providenciar tal legislação, a fim de que se possa obter um plano a mais de arrecadação.

8. Diante do exposto e considerando que o projeto em apreço pode ser apreciado pelo E. Plenário, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

O AUTOR.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CONFERÊNCIA PRÉVIA

ANOTAÇÕES DE INCOERÊNCIAS GRAMATICAIS OBSERVADAS NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43/2000 – do vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias.

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº **740/00**
Fl. **07**
a. Regina

DE: Departamento Legislativo
PARA: Comissão de Justiça e Redação

1) Ementa:

a) excluir as aspas que abrem e fecham a denominação **Refis Municipal**, ajustando o espaço entre os hífes;

2) Cláusula promulgatória:

a) excluir a vírgula depois de **aprovou.**

3) Artigo 1°, caput:

a) excluir a vírgula depois de **Municipalidade.**

4) Artigo 4°, inciso I:

a) corrigir o extenso de 12% para: **(doze por cento).**

5) Artigo 4°, inciso II:

a) colocar trema na palavra **subseqüente.**

6) Ajustar espaçamento entre **os incisos III e IV do artigo 7°.**

7) Suprimir os traços depois de **§ 1°** e **§ 2°**. (Adaptação à técnica legislativa).

8) Geral: suprimir espaços em branco nas laterais das expressões entre parênteses: incisos I e II do artigo 4°, artigo 8° e artigo 10.

Departamento Legislativo, 10 de agosto de 2000.

Regina M. Z. Damázio
Regina Maria Zanini Damázio
Departamento Legislativo

NELSON SASAHARA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 740/00
Fl. 08
a.

DESPACHO ÀS COMISSÕES

DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIAS PELA PRESIDÊNCIA PARA EMISSÃO DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43/2000 - do vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias – institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município – Refis Municipais – e dá outras providências.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise de parecer às seguintes comissões:

[S] COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

[S] COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

[S] COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

[ ] OUTRAS (Especificar:_____)

Casa do Poder Legislativo, 16 de agosto de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 740,00
Fls. 09

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43/2000.
RELATOR: NELSON SASAHARA.

1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 43/2000 - do vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias – institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município – Refis Municipais – e dá outras providências.

2 RELATÓRIO:

Nada a opor quanto à legalidade.

Com o proposta o autor visa à edição de lei em âmbito local, permitindo que as pessoas físicas e jurídicas possam refinanciar dívidas referentes a tributos e contribuições de competência municipal com vencimento até 31 de dezembro de 1999.

O Programa de Recuperação Fiscal já foi adotado pela União e pelo Estado. Trata-se de importante instrumento que abrirá perspectivas de resgate de recursos financeiros à administração pública.

Com a sua implantação, ganha o Município, que poderá reaver os mencionados recursos e utilizá-los para os devidos fins, e abre-se perspectiva concreta aos cidadãos e às empresas, para que possam saldar seus compromissos perante os cofres públicos, mediante condições facilitadas.

3 CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 22 de agosto de 2000

NELSON ASAHARA
Relator e Membro da CJR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 740,00
Fls. 10

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43/2000, EM 24 DE AGOSTO DE 2000.

FAVORÁVEIS AO PARECER	CONTRÁRIOS AO PARECER
Fábio de Assis Livreri CLÓVIS AMARAL GARCIA (Clovinho) SERGINHO CONTI	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 740,00
Fls. 11
a)

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 40/2000

DATA: 06/9/2000
DE: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA: PRESIDÊNCIA DA CASA

Conforme deliberado pela Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social em sua 28ª sessão, realizada nesta data, solicitamos a V. Exa. a gentileza de deferir a seguinte providência:

1 – Prorrogação do prazo de parecer do relator e da comissão ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43/2000** – de autoria do vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias – que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município – Refis Municipais – e dá outras providências, para a sessão do dia 13/10/2000.

JUSTIFICATIVA: o relator Marçal Alves de Oliveira pretende analisar o projeto e solicitar a colaboração do vereador Marco Antônio Marcolino, o que não foi possível até o momento, por esse motivo eles solicitam a prorrogação do prazo do relator e da comissão.

2 – Remessa de ofício convite ao Secretário **Marcus Antônio da Silva Leme** para participação na 29ª sessão a se realizar em 15 de setembro, oportunidade em que a comissão receberá a dra. Diná Ribeiro Carneiro Binotto, Odontopediatra filiada ao WABA, Aliança Mundial para o Aleitamento Materno.

Deferido.
06/09/00

Atenciosamente.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Presidente da CESSAS

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 740,00
Fls. 12
a)

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 45/2000

DATA: 11/10/2000
DE: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA: PRESIDENTE DA CASA

Deferido 11/10/00

Solicitamos à V. Exa., conforme deliberado na 33ª sessão da CEC, realizada nesta data, prorrogação do prazo para emissão de parecer do relator e da comissão ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43/2000, do vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias – que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município – Refis Municipais – e dá outras providências e ao PROJETO DE LEI Nº 68/2000 – de autoria do vereador Luiz Villaça – dá nova redação ao artigo 1º caput e 2º da Lei 2.841, de 27 de abril de 1995, e dá outras providências, para a 35ª sessão a se realizar no dia 27 de outubro próximo.

JUSTIFICATIVA: os relatores ainda não concluíram os estudos para emissão de parecer aos referidos projetos e por esse motivo solicitam a prorrogação do prazo.

Solicitamos, também, a remessa de ofício ao Presidente da Phoenix e ao dr. Oswaldo Guimarães, para debates sobre o Conselho Municipal de Entorpecentes-CONEM no dia 27 de outubro próximo.

Atenciosamente.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Presidente da CEC

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA ISO 9002 PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA MUNICIPAL
PROT. GERAL Nº 740/00
Fls. 13
a)

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 48/2000

DATA: 27/10/2000
DE: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA: PRESIDENTE DA CASA

Solicitamos à V. Exa., conforme deliberado na 35ª sessão da CEC, realizada nesta data, prorrogação do prazo para emissão de parecer do relator e da comissão aos projetos abaixo especificados para a 36ª sessão da CEC em 03/11/2000:

1 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43/2000, de autoria do Executivo Municipal - dispõe sobre criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

2 - PROJETO DE LEI Nº 68/2000, de autoria do vereador Luiz Villaça – dá nova redação ao artigo 1º caput e 2º da Lei 2.841, de 27 de abril de 1995, e dá outras providências (Refere-se a atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares. Estende o benefício para doadores de sangue).

3 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2000 – de autoria do Executivo Municipal – dispõe sobre criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA: o prazo para emissão de parecer às matérias acima referidas termina hoje, dia 27 de outubro. O relator dos projetos especificados nos itens 1 e 3, vereador Marçal Alves de Oliveira, não compareceu a sessão para assinar o parecer cujos termos foram por ele passados a assessoria na data de ontem, 26 de outubro. Em relação ao projeto especificado nos item nº 2 o relator solicitou elaboração do parecer para apreciação da 36ª sessão. Pelos motivos expostos solicitamos o deferimento de V. Exa.

Atenciosamente.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Presidente da CEC

Deferido, 27/10/2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 740/00
Fls. 14
a)

1 MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 43/2000 – de autoria do vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias - institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município - Refis Municipais - e dá outras providências.

2 RELATÓRIO:

2.1 Através do presente projeto, o autor pretende instituir o Programa de Recuperação Fiscal do Município – Refis Municipal – cujo objetivo é promover a regularização de créditos da Municipalidade, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos e contribuições de competência municipal, com vencimento até o dia 31 de dezembro de 1999, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

2.2 Não concordamos que apenas os débitos com vencimento até 31 de dezembro de 1999 devam ser incluídos no Refis Municipal e não concordamos também com o prazo estipulado no projeto para formalização do pedido de ingresso no programa (último dia útil do mês de dezembro de 2001). Por último, discordamos quanto à fixação de valor mínimo para inclusão no programa, conforme estipulado no artigo 8° do projeto.

3 CONCLUSÃO:

3.1 Tratando-se de matéria tributária, aguardaremos a manifestação da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano para manifestação final em plenário.

Casa do Poder Legislativo, 1º de novembro de 2000.

MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA – Vice-Presidente e Relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 43/2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 740 /00
Fls. 15
a)

1 FAVORÁVEIS AO PARECER	2 CONTRÁRIOS AO PARECER
João Soares Souza Lima	
LUIS CARLOS FERREIRA (Vélo)	
Marco Antonio Marcolino	

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Casa do Poder Legislativo, 1º de novembro de 2000.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 740 / 00
Fls. 16
a)

REQUERIMENTO Nº 933/2000

REJEITADO
AO VOTOS FAVORÁVEIS A 8 CONTRÁRIOS
(NÃO ATINGE 2/3)
Sessões 07/11/2000
Presidente da Câmara

Autor: **Luiz Gonzaga Pires Mathias**

Encaminhamento: ao Plenário desta Casa.

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Assunto: requer urgência urgentíssima ao **Projeto de Lei Complementar nº43/2000**, do subscritor deste, institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município – "Refis Municipal" – e dá outras providências.

REQUEREMOS ao E. Plenário desta Casa, obedecidas as normas regimentais, seja apreciado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do art. 141 do Regimento Interno, o **Projeto de Lei Complementar nº 43/2000,** acima especificado.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 740,00
Fls. 17
a)

JUSTIFICATIVA

O projeto tem por objetivo promover a regularização de créditos da Municipalidade, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos e contribuições de competência municipal, com vencimento até 31 de dezembro de 1999.

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

A urgência se justifica em razão do interesse à Municipalidade em viabilizar o quanto antes a implantação do referido programa e reaver os recursos referentes a tributos e contribuições de competência municipal, para que possam ser utilizados para os devidos fins.

Casa do Poder Legislativo, 07 de novembro de 2000.

LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS
vereador PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : REQUERIMENTO No. 933/2000 - TURNO ÚNICO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 740/00
Fls. 14
a)

Sessão : **37a. SESSÃO ORDINÁRIA DE 2000**
Data : **07/11/2000 - 21:53:29 às 21:54:19**
Quorum : **Aprovação - Dois Terços**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário	Posto
1	ADILSON LEITÃO	PMDB	Sim	21:53:43	4
2	ARNALDO DE C. PINTO	PSDB	Não	21:53:44	3
3	BENEDITO CARVALHO	PMDB	Sim	21:53:41	5
4	CLOVIS AMARAL GARCIA	PFL	Não	21:53:44	17
5	FÁBIO DE A. LIVRERI	PPB	Sim	21:53:37	9
11	GONZAGA MATHIAS	PSDB	Sim	21:53:38	8
6	JOÃO A. SOLIS - JANGO	PSDB	Sim	21:53:37	7
7	JOÃO SOARES S. LIMA	PDT	Não	21:53:40	19
9	LUIS C FERREIRA-VÉIO	PRTB	Não	21:53:39	2
10	LUIZ VILLAÇA	PFL	Não	21:53:47	15
12	MARÇAL A. DE OLIVEIRA	PMDB	Sim	21:53:50	6
13	MARCO A. MARCOLINO	PL	Sim	21:53:39	20
15	MIGUEL LOPES	PRTB	Não	21:53:58	16
16	NELSON SASAHARA	PPB	Sim	21:53:43	18
17	NICOLA CORTEZ	PPB	Sim	21:53:42	13
19	PAULO MARIO	PL	Sim	21:53:40	10
18	PAULO MIGUEL ZENORINI	PPS	Não	21:53:37	12
8	SERGINHO CONTI	PSD	Não	21:53:38	14

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	10	**8**	**0**	**18**

Resultado da Votação : **REJEITADO**

PRESIDENTE | PRIMEIRO SECRETÁRIO | SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

RETIRADO
Sala das Sessões 05 / 12 / 2000
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 740 / 2000
Fls. 19
a)

Ref. : PLC Nº 43/2000 - Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município – " Refis Municipal " - e dá outras providências.

(01) - **EMENDA Nº** 01- TURNO 1º - **SUBSTITUTIVA -**

No artigo 1º ***caput*** do projeto, onde se lê " até 31 de dezembro de 1999 " **LEIA-SE : até 31 de dezembro de 2000.**

No artigo 3º ***caput*** do projeto, onde se lê "até o último dia útil do mês de dezembro de 2001 " **LEIA-SE : até o último dia útil do mês de dezembro de 2002.**

JUSTIFICATIVA

Tem a presente emenda a finalidade de aumentar em uma ano a possibilidade de regularização de créditos da Municipalidade, bem como aumenta também em um ano o ingresso no Refis Municipal.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
07 de novembro de 2000 – *238º da Fundação*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Presidente

a) MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

a) ADILSON LEITÃO
(membro)

a) LUIS CARLOS FERREIRA
(*VÉIO*)
(membro)

a) MARCO ANTÔNIO MARCOLINO
(membro)

a) LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS
Vereador - PSDB

REF. .....

PROCESSO FORMALMENTE EM ORDEM NO QUE SE REFERE AOS ASPECTOS DA LEGALIDADE.

0 7 NOV 2000

Ocimar Ap. Lucas
OAB/SP nº 71.519

Recebido no DEL em 13/11/00
Horário 16h15
Por

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 05 / 12 / 2000
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 740 / 2000
Fls. 20
a)

Ref. : PLC Nº 43/2000 - Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município – " Refis Municipal " - e dá outras providências.

(02) - **EMENDA Nº** 02 - 1º TURNO **- SUPRESSIVA -**

Suprima-se o artigo 8º do projeto.

JUSTIFICATIVA

Com a supressão pretendemos que todos os eventuais débitos, independentemente de valor, possam ser regularizados através do Programa de Recuperação Fiscal do Município – Refis Municipal -.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
07 de novembro de 2000 – *238º da Fundação*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Presidente

a) MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

a) ADILSON LEITÃO
(membro)

a) LUIS CARLOS FERREIRA
(*VÉIO*)
(membro)

a) MARCO ANTÔNIO MARCOLINO
(membro)

a) LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS
Vereador - PSDB

REF. .....

PROCESSO FORMALMENTE EM ORDEM NO QUE SE REFERE AOS ASPECTOS DA LEGALIDADE.

07 NOV 2000

Ocimar Ap. Lucas
OAB/SP nº 71.519

Recebido no DEL em 13/11/00
Horário 16h15
Por

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

RETIRADO
Sala das Sessões 05/12/2000
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 740/2000
Fls. 21
a)

Ref. : PLC Nº 43/2000 – Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município – " Refis Municipal " - e dá outras providências.

(03) - **EMENDA Nº** 03 - 1º TURNO **- ADITIVA -**

Acrescente-se após o artigo 10 do projeto, mais um artigo, com a seguinte redação :

Art. .... Independentemente do disposto no § 2° do artigo 3° desta Lei, ficam dispensados juros e multas no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxas, Contribuição de Melhoria, Permissões de Uso e demais créditos de qualquer natureza, até o presente exercício, desde que os mesmos, corrigidos monetariamente na forma da legislação pertinente, sejam integralmente recolhidos, em parcela única, até 22 de dezembro de 2000.

§ 1° O benefício de que trata o ***caput*** deste artigo aplica-se aos créditos de qualquer natureza, ajuizados ou não, bem assim aos acordos de parcelamento anteriormente firmados.

§ 2° O disposto neste artigo não gera direito à repetição de indébito a quem houver efetuado pagamentos de débitos anteriormente à sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda inserimos a proposta do Poder Executivo constante no PL 107/2000, por ser este mais amplo que aquele.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
07 de novembro de 2000 – *238° da Fundação*

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 740 2000
Fls. 02
a)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Presidente

a) MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

a) ADILSON LEITÃO
(membro)

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

a) LUIS CARLOS FERREIRA
(*VÉIO*)
(membro)

a) MARCO ANTÔNIO MARCOLINO
(membro)

a) LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS
Vereador - PSDB

REF.: .....

PASSÍVEL DE ILEGALIDADE

0 7 NOV 2000

Ocimar Ap. Lucas
OAB/SP nº 71.519

Recebido no DEL em 13 / 11 / 00
Horário 16h15
Por

RETIRADO
autor
Sala das Sessões 05 / 12 /20 00
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 740 /2000
Fls. 03
a)

Ref. : PLC Nº 43/2000 - Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município – " Refis Municipal " - e dá outras providências.

(04) - **EMENDA Nº** 04 - 1º TURNO **- ADITIVA -**

Acrescente-se após o artigo 10 do projeto, mais um artigo, com a seguinte redação :

Art. .... Ficam excluídos da cobrança judicial os créditos tributários e não tributários, inscritos ou suscetíveis de inscrição em dívida ativa, cuja somatória de todos os débitos e encargos legais existentes do mesmo devedor, pessoa física ou jurídica, não atinja a importância mínima equivalente a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência (UFIR's).

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

§ 1º Nos processos já ajuizados, de valor igual ou inferior à equivalência de 500 (quinhentas) UFIR's, deverá ser requerido o arquivamento do feito, sem qualquer ônus para o contribuinte, desentranhando-se as certidões para efeito da somatória referida no ***caput*** deste artigo.

§ 2º Os créditos que já estejam ou venham a ser ajuizados, quando parcelados ou pagos sem apresentação de embargos ou qualquer oposição processual, ficarão dispensados do pagamento de honorários advocatícios.

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda inserimos parte da proposta do Poder Executivo constante no PLC 53/2000, por ser este mais amplo que aquele.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
07 de novembro de 2000 – *238º da Fundação*

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 740 / 2000
Fls. 24
a)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Presidente

a) MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

a) ADILSON LEITÃO
(membro)

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

a) LUIS CARLOS FERREIRA
(*VÉIO*)
(membro)

a) MARCO ANTÔNIO MARCOLINO
(membro)

a) LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS
Vereador - PSDB

REF.: .....

PASSÍVEL DE ILEGALIDADE

07 NOV 2000

Ocimar Ap. Lucas
OAB/SP nº 71.519

Recebido no DEL em 13/11/00
Horário 16h15
Por

PREJUDICADO
Sala das Sessões 05 / 12 / 2000
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 740 / 2000
Fls. 25
a)

Ref. : PLC Nº 43/2000 - Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município – " Refis Municipal " - e dá outras providências.

Subemenda nº (01) 01 **à Emenda nº** (04) 04 **- SUPRESSIVA -**

Suprima-se o § 2º do artigo a ser acrescentada pela Emenda nº (04) _____do projeto.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de suprimir dispositivo ilegal inserido no presente projeto. Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública e dá outras providências, se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.

Portanto vê-se que a verba honorária somente é indevida nesse caso. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ***in*** RT 589/107, em anexo, já decidiu que são devidos honorários advocatícios na execução por título extrajudicial, ainda que o devedor efetue o pagamento ou não embargue a execução. Se o juiz não arbitrou ***in limine*** esses honorários, nada impede que o faça antes da remição pelo devedor, ou anteriormente à designação da data da arrematação, integrando o débito executado.

O disposto no parágrafo a ser excluído pela presente emenda é justamente contrário à posição adotada pelos Tribunais, ilegal, portanto.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
14 de novembro de 2000 – *238º da Fundação*

Segue ...

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 740 /2000
Fls. 26
a)

Continuação da Subemenda nº (01)_____ à Emenda nº (04)_____ ao PLC 43/2000.

a) **ARNALDO DE CARVALHO PINTO**
(***CARVALHO PINTO***)
Vereador - PSDB

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

a) LUIS CARLOS FERREIRA (Véio)

a) Marco Antonio Marcolino

a) Marcus Vinicius Valle Júnior

a) Luiz Gonzaga Pires Mathias

a) Paulo Miguel Zenorini

a) PAULO MÁRIO

REF. .....

PROCESSO FORMALMENTE EM ORDEM NO QUE SE REFERE AOS ASPECTOS DA LEGALIDADE.

14 NOV 2000

Ocimar Ap. Lucas
OAB/SP nº 71.519

dos negócios, em sua palpitante vivência material.

AI 3.540-0 — Capital — C. Esp. — j. 12.7.84 — rel. Des. César de Moraes — v. u.

No mesmo sentido: AI 3.542-0 — Capital — C. Esp. — j. 12.7.84 — rel. Des. César de Moraes — v. u.

COMPETENCIA — Juiz auxiliar — Audiência de instrução por ele presidida — Autos conclusos para sentença — Promoção — Desvinculação do feito — Conflito procedente — Inteligência do art. 132 do CPC.

Mesmo que finda a instrução, o juiz transferido, promovido ou aposentado desvincula-se do processo.

CComp 3.449-0 — Capital — C. Esp. — j. 17.5.84 — rel. Des. César de Moraes — v. u.

CONCORDATA PREVENTIVA — Liquidação do passivo fora do prazo estipulado — Correção monetária e juros — Incidência.

Se o concordatário não liquidou a obrigação no prazo estabelecido, a correção monetária é devida desde o vencimento da prestação, como também são devidos juros.

AI 33.822-1 — Capital — 3.ª C. — j. 21.6.83 — rel. Des. Evaristo dos Santos — v. u.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO — Compromisso de compra e venda — Ajuizamento por cessionário — Cedente em débito com os pagamentos — Cláusula contratual proibindo a cessão nestes casos — Ineficácia desta — Carência da ação — Extinção do processo.

Se a cessão de direitos sobre promessa de compra e venda de imóvel loteado é ineficaz, porque o cedente não estava em dia com todos os pagamentos, contrariando, assim, expressamente, cláusula contratual lícita, a ação de consignação em pagamento proposta pelo cessionário deve ser extinta, em virtude de carência da ação.

Ap. 45.944-2 — São José dos Campos — 14.ª C. — j. 14.6.83 — rel. Des. Dínio Garcia — v. u.

DESAPROPRIAÇÃO — Juros compensatórios — Cálculo — Contagem autônoma, sobre a indenização corrigida — Impossibilidade de se calcular juros sobre juros.

Embora determinando a cumulação, desde o trânsito em julgado da sentença que fixou a indenização expropriatória, o acórdão exeqüendo não determinou contagem de juros sobre juros, mas o cálculo simultâneo dos moratórios com os compensatórios, recaindo os dois sobre a mesma base (indenização corrigida).

Ap. 50.935-2 — Santos — ex-14.ª C. — j. 22.6.83 — rel. Des. Geraldo Roberto — v. u.

DESAPROPRIAÇÃO — Juros moratórios — Cálculo — Fluência a partir do trânsito em julgado — Inteligência e aplicação do art. 1.536, § 2.º, do CC.

Nas obrigações ilíquidas os juros de mora contam-se desde a citação inicial, por força do disposto no art. 1.536, § 2.º, do CC, tendo a jurisprudência deslocado esse termo, nas desapropriações diretas, para o momento do trânsito em julgado da sentença no processo de conhecimento, mais favorável aos expropriantes, somente porque em tais ações são os expropriados, e não os expropriantes, que devem ser citados.

Ap. 50.935-2 — Santos — ex-14.ª C. — j. 22.6.83 — rel. Des. Geraldo Roberto — v. u.

DIVÓRCIO — Ação direta — Requerimento da mulher — Marido citado por edital — Tentativa de localização pelos ofícios de praxe — Omissão — Anulação do processo — Desacabimento.

Embora os ofícios para localização do réu ausente constituam praxe recomendada pela prudência, a omissão, por si só, não acarreta a anulação da citação por edital.

Ap. 33.531-1 (segredo de justiça) — 3.ª C. — j. 21.6.83 — rel. Des. Evaristo dos Santos — v. u.

EXECUÇÃO FISCAL — Cobrança de ICM — Acréscimo mensal moratório — Inexigibilidade — Incidência, no entanto, de juros da mora.

É inexigível o acréscimo moratório estabelecido na regra do art. 87 da Lei estadual 440/74, que, vinculando o produto da arrecadação ao proveito de entidades assistenciais, foi reputado inconstitucional por decisão do STF. Entretanto, com a supressão do sucedâneo, instituído por lei, recaem os juros da mora desde o vencimento da obrigação tributária, com a taxa referida no art. 161, § 1.º, do CTN.

Ap. 40.781-2 — Capital — 8.ª C. — j. 14.9.83 — rel. Des. Arthur de Godoy — v. u.

FUNCIONÁRIO PÚBLICO — Concurso — Alteração do edital — Exigência, na expiração do termo de inscrição, de "cartão de registro provisório" no CREA — Inadmissibilidade — Violação de direito líquido e certo do candidato.

O "cartão de registro provisório" a que se refere a exigência complementar diz respeito à capacidade para o exercício da profissão, cargo ou função e não pode constituir exigência imposta para a simples inscrição no concurso, com alteração inesperada das regras do edital, em cima da hora e já no final da expiração do termo nele previsto, a dano do interessado.

Ap. 28.403-1 (reexame) — Capital — 5.ª C. — j. 22.6.83 — rel. Des. Márcio Bonilha — m. v.

FUNCIONÁRIO PÚBLICO — Procurador do Estado — Distribuição de cotas a título de honorária advocatícia — Sistema instituído pela Lei Complementar estadual 93/74 — Concessão da vantagem aos procuradores autárquicos — Direito assegurado tão-somente a partir da publicação do Dec. estadual 19.866/82, que estendeu o benefício aos integrantes de órgãos jurídicos das autarquias — Embargos declaratórios rejeitados.

Tendo a Lei Complementar estadual 93/74 contemplado os procuradores do Estado com o sistema de distribuição de cotas a título de honorária advocatícia, determinando que a extensão do benefício aos procuradores autárquicos se faria mediante decreto do Poder Executivo, a ser baixado em 90 dias, o direito desses servidores à percepção das cotas não surge com o simples decurso do prazo previsto, só podendo ser reconhecido a partir da publicação do Dec. estadual 19.866/82, que estendeu a vantagem aos integrantes de órgãos jurídicos das autarquias.

Ap. 33.847-1 (EDcl — reexame) — Capital — 4.ª C. — j. 8.9.83 — rel. Des. Freitas Camargo — v. u.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULO — Executivo fiscal — Interposição de apelação — Inadmissibilidade — Decisão de natureza interlocutória — Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade na espécie.

A homologação de conta de liquidação, em execução fiscal, não pode ser atacada pelo recurso de apelação, já que se trata de decisão de natureza interlocutória. O recurso cabível é o de agravo de instrumento. Na hipótese, uma vez interposta no último dia do prazo respectivo, não se pode, ao menos, argumentar com o princípio da fungibilidade.

Ap. 48.130-2 — Capital — 18.ª C. — j. 30.6.83 — rel. Des. Oesterer Guedes — v. u.

HONORÁRIOS DE ADVOGADO — Execução fiscal — Verba devida.

São devidos honorários advocatícios na execução por título extrajudicial, ainda que o devedor efetue o pagamento ou não embargue a execução. Se o juiz não arbitrou in limine esses honorários, nada impede que o faça antes da remição pelo devedor, ou anteriormente à designação da data da arrematação, integrando o débito executado.

Ap. 40.028-2 — Americana — 7.ª C. — j. 29.6.83 — rel. Des. Geraldo Roberto — v. u.

IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS — Carimbos de borracha e clichês — Tributo não devido — Atividade constante do item 53 da lista do ISS.

A confecção de fotolitos, zincogravuras, clichês, por encomenda de particulares ou indústria gráfica, e, por analogia, a confecção de carimbos de borracha são serviços incluídos no item 53 da lista do ISS.

Ap. 39.503-2 — Capital — 7.ª C. — j. 22.6.83 — rel. Des. Rebouças de Carvalho — v. u.

INCIDENTE DE FALSIDADE — Argüição contra laudo pericial — Inadmissibilidade — Impugnação a ser apreciada com o exame do conjunto das provas.

Incidente de falsidade é meio inadequado para impugnação a laudo pericial.

AI 36.284-1 — Franca — 2.ª C. — j. 28.6.83 — rel. Des. Aniceto Aliende — v. u.

INVENTÁRIO — Reserva de bens — Filho natural registrado em nome de outrem — Inadmissibilidade — Impossibilidade de demandar contra o figurado no assento de nascimento.

Ninguém pode vindicar estado contrário ao que resulta do registro de nascimento, salvo provando erro ou falsidade do registro. Embora o interessado, no caso dos autos, tenha intentado ação de nulidade de seu registro de nascimento, sob alegação de falsidade, isso não recomenda a reserva de bens em seu favor, porque a desconstituição de seu registro de nascimento não implicará o reconhecimento de que é filho do inventariado.

Ap. 28.692-1 (segredo de justiça) — 2.ª C. — j. 14.6.83 — rel. Des. Sydney Sanches — v. u.

OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER — Imposição à firma ré por ter confeccionado camisetas com reprodução fiel de marca de titularidade exclusiva da autora — Condenação também ao pagamento de

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 7190 / 2000
Fls. 07

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 740 / 00
Fls. 28
a)

REQUERIMENTO Nº 955/2000

REJEITADO
10 votos favor. e 08 contrários
Sala das Sessões 14/11/2000
Presidente da Câmara

Autor: **Luiz Gonzaga Pires Mathias**

Encaminhamento: ao Plenário desta Casa.

Assunto: requer urgência urgentíssima ao **Projeto de Lei Complementar nº 43/2000**, de autoria do subscritor deste, que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município – "Refis Municipal" – e dá outras providências.

REQUEREMOS ao E. Plenário desta Casa, obedecidas as normas regimentais, seja apreciado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do art. 141 do Regimento Interno, o **Projeto de Lei Complementar nº43/2000**, acima especificado.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 740 / 00
Fls. 29
a)

JUSTIFICATIVA

O projeto prevê uma medida que irá facilitar ao contribuinte o pagamento de tributos devidos aos cofres municipais.

Casa do Poder Legislativo, 14 de novembro de 2000.

LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS
vereador PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : REQUERIMENTO No. 955/00 - TURNO ÚNICO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 740 / 00
Fls. 30
a)

Sessão : **38a. SESSÃO ORDINÁRIA DE 2000**
Data : **14/11/2000 - 21:25:11 às 21:26:19**
Quorum : **Aprovação - Dois Terços**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário	Posto
1	ADILSON LEITÃO	PMDB	Sim	21:25:41	4
2	ARNALDO DE C. PINTO	PSDB	Sim	21:25:41	3
3	BENEDITO CARVALHO	PMDB	Não	21:25:38	5
4	CLOVIS AMARAL GARCIA	PFL	Não	21:25:37	17
5	FÁBIO DE A. LIVRERI	PPB	Sim	21:25:33	9
11	GONZAGA MATHIAS	PSDB	Sim	21:25:33	8
6	JOÃO A. SOLIS - JANGO	PSDB	Sim	21:25:33	7
7	JOÃO SOARES S. LIMA	PDT	Não	21:25:50	19
9	LUIS C FERREIRA-VÉIO	PRTB	Não	21:25:35	2
10	LUIZ VILLAÇA	PFL	Não	21:25:35	15
12	MARÇAL A. DE OLIVEIRA	PMDB	Sim	21:25:35	6
13	MARCO A. MARCOLINO	PL	Sim	21:25:36	20
14	MARCUS V. VALLE JR.	PSDB	Sim	21:25:38	11
15	MIGUEL LOPES	PRTB	Não	21:25:37	16
16	NELSON SASAHARA	PPB	Sim	21:25:39	18
17	NICOLA CORTEZ	PPB	Sim	21:25:38	13
19	PAULO MARIO	PL	Não	21:25:49	10
18	PAULO MIGUEL ZENORINI	PPS	Não	21:25:35	12

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	10	**8**	**0**	**18**

Resultado da Votação : **REJEITADO**

PRESIDENTE

PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 740 / 00
Fls. 31
a)

COMUNICAÇÃO INTERNA 15/2000

DATA: 21/11/00
DE: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

PARA: Presidência da Casa

ASSUNTO: Prorrogação de prazo de parecer

1. REQUER prorrogação, até 28 de novembro de 2000, do prazo para emissão de parecer desta comissão ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43/2000 – do vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias – institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município – Refis Municipais – e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA: consta da pauta da 39ª sessão ordinária que se realiza nesta data, em regime de urgência urgentíssima projeto de lei complementar nº 51/2000 - do vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias – que dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos à Lei n.º 1.999, de 12 de dezembro de 1984, que instituiu o Código Tributário do Município de Bragança Paulista e dá outras providências, com uma emenda - que se aprovada torna o PLC nº 43/2000, conflitante. Sendo assim, preferimos aguardar a votação do projeto constante da 39ª sessão ordinária, antes de emitirmos o nosso parecer final ao PLC nº 43/2000.

Deferido.
22/11/00

PAULO MÁRIO
Presidente da CFO

Ao
Exmo. Sr.
ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral n° 740 /00
Fl. 32
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43/2000** - do vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias – institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município – Refis Municipais – e dá outras providências

Relator: Paulo Mário

RELATÓRIO e CONCLUSÃO:

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA ISO 9002 PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Entende este relator que o autor do projeto pretende, através do mesmo, dar a mesma oportunidade dada pela União ou pelo Estado aos inadimplentes para que possam, mediante prazo maior, quitar seus débitos junto ao poder municipal.

Desde que não aprovadas as emendas 03 e 04, concluímos pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 28 de novembro de 2000.

PAULO MÁRIO
Presidente - relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 740 / 00
Fl. 33
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43/2000**
Relator: Paulo Mário

DECISÃO DA COMISSÃO, em 28 de novembro de 2000.

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Favoráveis ao parecer do relator:

Nicola Cortez

Contrários ao parecer do relator:

BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (Dito do Ônibus)

MIGUEL LOPES (Miguelzinho)

LUIZ VILLAÇA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

APROVADO POR 18 VOTOS A 01
Abstenção: .....
Sala das Sessões, 05 / 12 / 2000
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 740 00
Fls. 34
a) .....

Ref. : PLC Nº 43/2000 - Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município – " Refis Municipal " - e dá outras providências.

(05) - **EMENDA Nº** 05 - 1º TURNO **- SUPRESSIVA -**

Suprima-se o parágrafo único do artigo 1° do projeto.

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda, pretendemos suprimir o parágrafo único do artigo 1°, pois, entendemos ser totalmente dispensável a possibilidade do Executivo delegar a respectiva competência, para implementar os procedimentos necessários à execução do programa de recuperação Fiscal do Município.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
16 de novembro de 2000 – *238º da Fundação*

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Vereador - PPS

a) **LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS**
Vereador - PSDB

a) NELSON SASAHARA

a) Marcus Vinicius Valle Júnior

a) Fábio de Assis Livreri

a) Marçal Alves de Oliveira

a) Marco Antonio Marcolino

REF. .....
PROCESSO FORMALMENTE EM ORDEM NO QUE
SE REFERE AOS ASPECTOS DA LEGALIDADE

Ocimar Ap. Lucas
OAB/SP nº 71.519

16 NOV 2000

Recebido no DEL em 29/11/00
Horário 10h10
Por

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

APROVADO POR ..... VOTOS A .....
Abstenção: .....
Sala das Sessões, ... / ..... / 20.....
.....
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 140/00
Fls. 38
a) .....

Ref. : PLC Nº 43/2000 - Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município – "Refis Municipal " - e dá outras providências.

(06) - **EMENDA Nº** 06 - 1º Turno **- SUBSTITUTIVA -**

Substitua-se a redação do artigo 6º do projeto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Na hipótese de crédito com ação executiva ajuizada, após exaurido a competência do órgão fazendario no âmbito administrativo, a inclusão no Refis Municipal, dos respectivos débitos, estará sujeita a possibilidade da suspensão do processo até a total satisfação da obrigação tributária.

JUSTIFICATIVA

Pretendemos com a presente emenda, esclarecer no referido dispositivo do projeto que inobstante a cobrança do crédito tributário ocorrer em momentos distintos, o sujeito passivo, somente será executado judicialmente, em razão de inadimplemento do crédito tributário, em favor do sujeito ativo – Fisco Municipal -, após exaurida a competência na esfera administrativa, com a conseqüente inscrição em dívida ativa. Hipótese em que, ainda, será admitida o ingresso do devedor no Refis, possibilitando a suspensão do feito judicial, após o efetivo pagamento por este efetuado, das custas processuais, até que ocorra a satisfação total do crédito tributário.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
16 de novembro de 2000 – *238º da Fundação*

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Vereador - PPS

a) **LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS**
Vereador - PSDB

a) NELSON SASAHARA

a) Marcus Vinicius Valle Júnior

a) Fábio de Assis Livreri

a) Marçal Alves de Oliveira

a) Marco Antonio Marcolino

APROVADO POR 11 VOTOS A 02
Abstenção: —
Sala das Sessões, 05 / 12 / 2000
.....
Presidente da Câmara

REF. .....

PROCESSO FORMALMENTE EM ORDEM NO QUE SE REFERE AOS ASPECTOS DA LEGALIDADE

Ocimar Ap. Lucas
OAB/SP nº 71.519

16 NOV 2000

Recebido no DEL em 29/11/00
Horário 10h10
Por

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 05 / 12 / 2000
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 740 / 00
Fls. 36
a)

Ref. : PLC Nº 43/2000 - Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município – " Refis Municipal " - e dá outras providências.

(07) - **EMENDA Nº** 07 - 1º Turno - **SUPRESSIVA -**

Suprima-se o inciso III do artigo 7º do projeto.

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda, pretendemos excluir o dispositivo que possibilita a compensação.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
16 de novembro de 2000 – *238º da Fundação*

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Vereador - PPS

a) **LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS**
Vereador - PSDB

a) NELSON SASAHARA

a) Marcus Vinicius Valle Júnior

a) Fábio de Assis Livreri

a) Marçal Alves de Oliveira

a) Marco Antonio Marcolino

REF. .....

PROCESSO FORMALMENTE EM ORDEM NO QUE SE REFERE AOS ASPECTOS DA LEGALIDADE.

16 NOV 2000

Ocimar Ap. Lucas
OAB/SP nº 71.519

Recebido no DEL em 29/11/00
Horário 10h10
Por

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 05 / 12 / 2000
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 740 / 00
Fls. 37
a)

Ref. : PLC Nº 43/2000 - Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município – " Refis Municipal " - e dá outras providências.

(08) - **EMENDA Nº** 08 - 1º TURNO **- SUPRESSIVA -**

Suprima-se o artigo 10 do projeto.

JUSTIFICATIVA

Pretendemos com a presente emenda, suprimir o artigo 10 do projeto, pois, entendemos não haver necessidade de prorrogação do referido Programa de Recuperação Fiscal do Município.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
16 de novembro de 2000 – *238º da Fundação*

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Vereador - PPS

a) **LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS**
Vereador - PSDB

a) NELSON SASAHARA

a) Marcus Vinicius Valle Júnior

a) Fábio de Assis Livreri

a) Marçal Alves de Oliveira

a) Marco Antonio Marcolino

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

REF. .....

PROCESSO FORMALMENTE EM ORDEM NO QUE SE REFERE AOS ASPECTOS DA LEGALIDADE.

Ocimar Ap. Lucas
OAB/SP nº 71.519

16 NOV 2000

Recebido no DEL em 29/11/00
Horário 10h10
Por

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 05/12/2000
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 740/00
Fls. 36
a)

Ref. : PLC Nº 43/2000 - Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município – " Refis Municipal " - e dá outras providências.

(09) - **EMENDA Nº** 09-1º Turno **- ADITIVA -**

Acrescente-se após o artigo 9º do projeto, mais um artigo com a seguinte redação:

Art... Para se alcançar a finalidade desta Lei, deverá o Executivo, ~~oficiar todos os contribuintes que se encontrem em débito com o Fisco Municipal, bem como~~ usar de todos os meios de comunicação, para dar ampla divulgação a respeito do Programa de Recuperação Fiscal do Município. nas divulgações oficiais

JUSTIFICATIVA

A inserção do referido artigo ao projeto, proposto por esta emenda, objetiva atingir a todos os contribuintes que se encontrem em débito com o Fisco Municipal. Vale lembrar que, o Programa de Recuperação Fiscal do Município, trás ínsito a intenção maior de aumentar a arrecadação aos cofres públicos, ao mesmo tempo em que facilita o pagamento ao contribuinte em débito.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
16 de novembro de 2000 – *238º da Fundação*

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Vereador - PPS

a) **LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS**
Vereador - PSDB

a) NELSON SASAHARA

a) Marcus Vinicius Valle Júnior

a) Fábio de Assis Livreri

a) Marçal Alves de Oliveira

a) Marco Antonio Marcolino

REF.: .....

PASSÍVEL DE ILEGALIDADE

16 NOV 2000

Ocimar Ap. Lucas
OAB/SP nº 71.519

Recebido no DEL em 29/11/00
Horário 10h10
Por

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PREJUDICADO
Sala das Sessões, 05/12/2000
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 740/00
Fls. 39
a)

Ref. : PLC Nº 43/2000 - Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município – " Refis Municipal " - e dá outras providências.

Subemenda nº (01) 01 **à Emenda nº** (01) 01 **- SUBSTITUTIVA -**

No artigo 1° ***caput*** do projeto, com redação a ser dada pela emenda nº (01)_____ onde se lê " até 31 de dezembro de 2000 " **LEIA-SE : até 30 de outubro de 2000.**

No artigo 3° ***caput*** do projeto, com redação a ser dada pela emenda nº (01)_____ onde se lê " até o último dia útil do mês de dezembro de 2002 " **LEIA-SE : até o último dia útil do mês de abril de 2001.**

JUSTIFICATIVA

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA ISO 9002 PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Pretendemos com a presente emenda, modificar o alcance dos débitos que poderão participar do referido programa, e reduzir o prazo de vigência da futura Lei.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
16 de novembro de 2000 – *238º da Fundação*

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Vereador - PPS

a) **LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS**
Vereador - PSDB

a) NELSON SASAHARA

a) Marcus Vinicius Valle Júnior

a) Fábio de Assis Livreri

a) Marçal Alves de Oliveira

a) Marco Antonio Marcolino

REF. .....

PROCESSO FORMALMENTE EM ORDEM NO QUE SE REFERE AOS ASPECTOS DA LEGALIDADE

Ocimar Ap. Lucas
OAB/SP nº 71.519

16 NOV 2000

Recebido no DEL em 29/11/00
Horário 10h10
Por

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 740,00
Fls. 40
a)

REQUERIMENTO N° 1012/2000

Autores: **Luiz Gonzaga Pires Mathias e Paulo Miguel Zenorini**

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Encaminhamento: ao Plenário desta Casa.

Assunto: requer urgência urgentíssima ao **Projeto de Lei Complementar n° 43/2000**, de autoria do primeiro subscritor deste, que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município - "Refis Municipal" - e dá outras providências.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 28/11/2000
Presidente da Câmara

REQUEREMOS ao E. Plenário desta Casa, obedecidas as normas regimentais, seja apreciado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do art. 141 do Regimento Interno, o **Projeto de Lei Complementar n°43/2000**, acima especificado.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 740 ,00
Fls. 41
a)

JUSTIFICATIVA

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Em se tratando de projeto que prevê facilidade ao contribuinte no pagamento de tributos devidos aos cofres municipais, entendemos que a matéria deve ser deliberada ainda neste ano, para que, se aprovada, possa ser colocada em prática já no próximo ano.

Casa do Poder Legislativo, 28 de novembro de 2000.

LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS
vereador PSDB

PAULO MIGUEL ZENORINI
Vereador PPS

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 43/2000 - EM PRIMEIRO TURNO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 740/00
Fls. 42
a)

Sessão : **41a. SESSÃO ORDINÁRIA DE 2000**
Data : **05/12/2000 - 23:14:49 às 23:15:35**
Quorum : **Aprovação - Maioria Absoluta**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário	Posto
1	ADILSON LEITÃO	PMDB	Sim	23:15:19	4
2	ARNALDO DE C. PINTO	PSDB	Sim	23:15:00	3
3	BENEDITO CARVALHO	PMDB	Não	23:14:59	5
4	CLOVIS AMARAL GARCIA	PFL	Não	23:14:59	17
5	FÁBIO DE A. LIVRERI	PPB	Sim	23:14:57	9
11	GONZAGA MATHIAS	PSDB	Sim	23:15:06	8
6	JOÃO A. SOLIS - JANGO	PSDB	Sim	23:14:57	7
7	JOÃO SOARES S. LIMA	PDT	Não	23:14:59	19
9	LUIS C FERREIRA-VÉIO	PRTB	Não	23:14:57	2
10	LUIZ VILLAÇA	PFL	Não	23:14:57	15
12	MARÇAL A. DE OLIVEIRA	PMDB	Sim	23:15:08	11
13	MARCO A. MARCOLINO	PL	Sim	23:15:06	20
14	MARCUS V. VALLE JR.	PSDB	Abstenção	23:15:00	6
15	MIGUEL LOPES	PRTB	Não	23:15:00	16
16	NELSON SASAHARA	PPB	Sim	23:14:56	18
17	NICOLA CORTEZ	PPB	Não	23:15:02	13
19	PAULO MARIO	PL	Não	23:14:58	10
18	PAULO MIGUEL ZENORINI	PPS	Sim	23:14:57	12
8	SERGINHO CONTI	PSD	Não	23:14:57	14

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	9	**9**	**1**	**19**

Resultado da Votação : **REJEITADO**

PRESIDENTE | PRIMEIRO SECRETÁRIO | SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 740 / 00
Fl. 43
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PLC nº. 43/00

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 17 / 8 / 00 POR:

SERGINHO CONTI
Presidente da Comissão

RELATOR: Nelson Sacchera **PRAZO DO RELATOR:** 24 / 8 / 00
PRAZO DA COMISSÃO: 1º / 9 / 00 **ALTERADO PARA:** / / (conforme ocorrência abaixo)
OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:
PARECER EMITIDO EM 24 / 8 / 00
Campo preenchido Marcelo em 17 / 8 / 00

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO EM: 25 / 8 / 00 POR:

João Soares Souza Lima
Presidente da Comissão

RELATOR: Marcal Alves de Oliveira **PRAZO DO RELATOR:** 1º / 9 / 00
PRAZO DA COMISSÃO: 09 / 9 / 00 **ALTERADO PARA:** 13 / 10 / 00 (conforme ocorrência abaixo) (*)
OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: CI 40/2000 (**)
PARECER EMITIDO EM 1º / 11 / 2000
Campo preenchido Emilia em 24 / 8 / 00

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 07 / 11 / 2000 POR:

PAULO MÁRIO
Presidente da Comissão

RELATOR: Paulo Mário **PRAZO DO RELATOR:** 14 / 11 / 2000
PRAZO DA COMISSÃO: 22 / 11 / 2000 **ALTERADO PARA:** / / (conforme ocorrência abaixo)
OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: CI 15/00 - prorroga prazo p/ 28/11/00
PARECER EMITIDO EM 28 / 11 / 00
Campo preenchido em 07 / 11 / 00

(*) A CEC PEDIU NOVA PRORROGAÇÃO ATÉ 27/10/2000
(**) nova prorrogação até 03/11/2000 - CI 48/2000 Emilia

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot. Geral nº 740/00
Fl.. 44
a .

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PLC nº 43/00 RECEBIMENTO: 08/08/00
AUTOR (es): Luiz Gonzaga P. Matheus
AUDIÊNCIA PÚBLICA: NÃO DATA: -/-/- HORÁRIO: -

QUÓRUM: Maioria absoluta

Campo preenchido por: Solange em 09/08/00

REGIME: Ordinário

PRAZOS

EMENDAS 15/06/00

1º TURNO PREVISTO: 26/09/00

2º TURNO PREVISTO: 03/10/00

PRAZO FINAL: -/-/-

OBSERVAÇÕES:

Campo preenchido por: Solange
Em: 09/08/00

REGISTROS DE CONFERÊNCIAS

		OK	NOK
PRÉVIA	Em 10/8/2000 Por: Regina		X
NOVA REDAÇÃO	Em / / Por: Prejudicado	X	X
REDAÇÃO FINAL	Em / / Por: Prejudicado	X	X
AUTÓGRAFO	Em / / Por: Prejudicado	X	X
GERAL DO PROCESSO	Em 18/12/00 Por: Regina	X	

ADIAMENTOS

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:
ADIADO EM: PARA: RUBRICA:
ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO Prejudicado (Projeto Retirado)
OFÍCIO N.º DATA DE RECEBIMENTO: /___/___/___
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: /___/___/___
DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO:
PUBLICADO NO: EDIÇÃO: /___/___/___ PÁG.
Conferido por:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

REGISTRO DE RETIRADA E DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS EM TRÂMITE NO DEL

PG nº 740/00

ESPÉCIE: PLC 43/00

RESUMO DO ASSUNTO: Refis Municipal

RETIRADA			DEVOLUÇÃO			
DATA	FOLHAS RETIRADAS	RUBRICA DE QUEM RETIROU E SIGLA DA UNIDADE (*)	DATA	CONFERÊNCIA DA DEVOLUÇÃO		
				FOLHAS DEVOLVIDAS	RUBRICA DE QUEM CONFERIU (DEL)	RUBRICA DE QUEM DEVOLVEU
1/12/00	41	(CDEA)	4/12/00	41		

(*) Em caso de retirada por vereador, fora do contexto de comissão conste o nome dele e, entre parênteses, vereador. No caso de vereador como integrante de comissão, utilize, após o nome do vereador, entre parênteses, a sigla da comissão.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 740/00
Fls. 45
Ass.

BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Câmara Municipal de Bragança Paulista

TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

NÚMERO: 0043/00 **Data:** 08/08/00

Assunto: Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município - Refis Municipais - e dá outras providências.

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PROTOC. GERAL 740/00		FOLHAS JUNTADAS DEL	
CONFERÊNCIA PRÉVIA	10/08/00	FL. 07	
DESPACHO A COMISSÕES	16/08/00	CJR/CEC/CFO (FL. 08)	
PARECER DA CJR	17/08/00	FAVORÁVEL (FLs. 09/10)	24/08/00
CI 40 - PROR. PRAZO CEC	06/09/00	DEFERIDO (FL. 11)	06/09/00
CI 45 - PROR. PRAZO CEC	11/10/00	DEFERIDO (FL. 12)	11/10/00
CI 48 - PROR. PRAZO CEC	27/10/00	DEFERIDO (FL. 13)	27/10/00
PARECER DA CEC	25/08/00	AGUARDA CFO (FLs.14/15)	01/11/00
REQ. 933/00 - URGÊNCIA	07/11/00	REJEITADO (FLs. 16/18)	09/11/00
EMENDA 01 - TURNO 1	07/11/00	RETIRADA (FL. 19)	05/12/00
EMENDA 02 - TURNO 1	07/11/00	APROVADA (FL. 20)	05/12/00
EMENDA 03 - TURNO 1	07/11/00	RETIRADO (FLs. 21/22)	05/12/00
EMENDA 04 - TURNO 1	07/11/00	RETIRADA (FLs. 23/24)	05/12/00
SUBMENDA 01 A EM. 04	14/11/00	PREJUDICADA (FLs. 25/27)	05/12/00
REQ. 955/00 - URGÊNCIA	14/11/00	REJEITADO (FLs. 28/30)	14/11/00
CI 15/00 - CFO (PRAZO)	21/11/00	DEFERIDO (fL. 31)	22/11/00
PARECER DA CFO	07/11/00	CONTRÁRIO (FLs. 32/33)	28/11/00
EMENDA 05 - TURNO 1	16/11/00	APROVADA (FL. 34)	05/12/00
EMENDA 06 - TURNO 1	16/11/00	APROVADA (FL. 35)	05/12/00
EMENDA 07 - TURNO 1	16/11/00	APROVADA (FL. 36)	05/12/00
EMENDA 08 - TURNO 1	16/11/00	APROVADA (FL. 37)	05/12/00
EMENDA 09 - TURNO 1	16/11/00	APROVADA (FL. 38)	05/12/00
SUBEMENDA 01 A EM. 01	16/11/00	PREJUDICADA (FL. 39)	05/12/00
REQ. 1012/00 - URGÊNCIA	28/11/00	APROVADO (FLs. 40/41)	05/12/00
VOTAÇÃO PLC - TURNO 1	05/12/00	REJEITADO (FL. 42)	05/12/00
TRÂMITE NAS COMISSÕES		FL. 43	
TRAM. PROC. LEGISL.		FL. 44	
REG.RETIRADA/DEVOL.		Fl.45	
FOLHAS JUNTADAS DEL		FL. 46	

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 740/00
Fls. 46
a)